



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer:** 017/2026

**Processo:** 053/2026

**Matéria:** PLE 3105/2026 com Mensagem Retificativa de 10/04/2026

**Relator:** Ver. ALINE MARIA BRESCANSIN DA SILVA (PP)

**Autor:** Poder Executivo

**Data:** 11 de fevereiro de 2026

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Institui a Política Municipal do controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.

**Relatório:**

Parecer referenciado na Orientação Técnica IGAM nº 2.547 de 24 de fevereiro de 2026. O Projeto de Lei disciplina política pública de controle populacional de cães e gatos por meio de castração/esterilização, ações educativas, atendimento a animais abandonados, bem como institui multa administrativa por abandono. A matéria se insere no âmbito do interesse local, da saúde pública e da proteção ao meio ambiente e à fauna, compatível com a competência legislativa municipal e com as diretrizes da Lei Federal nº 13.426, de 2017, mencionada na justificativa como fundamento da proposição.

**Análise:**

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, pois se trata de organização e execução de políticas públicas de saúde, zoonoses, meio ambiente e bem estar animal, não havendo invasão de competência privativa da Câmara nem afronta às reservas de iniciativa do próprio Executivo, já que o projeto não cria cargos, mas apenas prevê utilização de estruturas e profissionais existentes ou a serem contratados pelas vias ordinárias.

O conteúdo central (arts. 1º a 10) mostra-se juridicamente pertinente: institui programa permanente de controle populacional por procedimentos médico-veterinários, veda o extermínio de animais saudáveis, prioriza bairros vulneráveis e famílias de baixa renda, prevê atendimento a animais em situação de rua, captura humanitária, alojamento adequado, recuperação pós-cirúrgica e destinação para adoção ou devolução controlada ao local de origem. Também contempla ações de educação para guarda responsável e autoriza convênios e parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, universidades e estabelecimentos veterinários.

No que tange ao art. 9º, a autorização para celebração de convênios e parcerias com entidades de proteção animal e demais organizações deve observar, obrigatoriamente, o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil (Lei Federal nº 13.019, de 2014) e o regime de licitações e contratos para contratações de clínicas e serviços veterinários (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sob pena de irregularidade na execução da política

*Assinatura*

*S*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**Conclusão do Voto:**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3105 de 11 de fevereiro de 2026 com Mensagem Retificativa de 10 de abril de 2026. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala de Reuniões, em 10 de abril de 2026.

*Aline M. B. da Silva*  
Ver. ALINE MARIA BRESCANSIN DA SILVA (PP)  
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto do relator:

*Fabiana Secretti*  
Ver. FABIANA SECRETTI (PDT)  
Membro da Comissão

Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL (PP)  
Membro da Comissão

